



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 94/2024/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 3017/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gayer.

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 547, de 22 de dezembro de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 3017/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO), que requer informações acerca da implantação do artigo 261 § 10 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que determina que o processo de suspensão do direito de dirigir deverá ser instaurado concomitantemente ao processo de aplicação da penalidade de multa, e ambos serão de competência do órgão ou entidade responsável pela aplicação da multa.

2. De início, é importante esclarecer que o Ministério dos Transportes é responsável pelas políticas públicas pertinentes ao tema trânsito e tem em sua composição a Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran que é o órgão máximo executivo do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), e tem autonomia administrativa e técnica, e jurisdição sobre todo o território brasileiro.

3. Já o Conselho Nacional de Trânsito - Contran é o órgão máximo normativo e consultivo do SNT, composto por representantes de diversos Ministérios.

4. A Senatran tem como objetivo principal fiscalizar e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo Contran, além de coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

5. Por meio dessa Secretaria estamos implantando políticas para estimular a redução de mortes no trânsito nos municípios, nos estados e, por consequência, no país.

6. A mobilização da sociedade em busca de uma cultura de segurança no trânsito mais sólida e consistente, além do cuidado com os mais vulneráveis, o acalmamento do tráfego, a acessibilidade e sustentabilidade são as ideias centrais da nossa política.

7. Especificamente a respeito dos questionamentos apresentados pelo ilustre parlamentar, ressalta-se que o assunto foi analisado pela Secretaria Nacional de Trânsito que se manifestou mediante Nota Técnica Nº 55/2024/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 7955887).

8. Por fim, informamos que as equipes técnicas desta Pasta permanecerão à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=Tempo-2383660>

Ofício 94 (797969) | SEI 50000.097274/2023-27 / pg. 1

2383660

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes

Anexos:

- I - Nota Técnica nº 55/2024/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 7955887)
- II - Anexo (SEI nº 7967085)



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 24/01/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **7979039** e o código CRC **5BAF70EA**.



Referência: Processo nº 50000.037274/2023-27



SEI nº 7979039

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br

2383660



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTempo=2383660>

Orçamento Geral da União 2024 - SEI 50000.037274/2023-27 / pg. 2



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 55/2024/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

PROCESSO N° 50000.037274/2023-27

INTERESSADO: DEPUTADO GUSTAVO GAYER

Assunto: Requerimento de Informação nº 3017/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gayer.

À SE:

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Requerimento de Informação 3017/2023, de autoria do ilustre Deputado Federal Gustavo Gayer, do PL/GO, seguem as respostas da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) aos questionamentos do parlamentar.

1. Quais as providências que estão sendo adotadas pela Senatran para disponibilizar aos órgãos e entidades de trânsito acesso ao sistema RENACH para consulta ao endereço do condutor para envio das notificações referente a Suspensão do Direito de Dirigir (SDD) e para registro da infração e penalidade da SDD aplicada com base no art. 261 § 10 do CTB?

A consulta online do endereço do condutor registrado no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH) já se encontra disponível, conforme catálogo de serviços do RENACH, acessível no sítio eletrônico da SENATRAN em <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/senatran/consultaonensenatranjun2023condutores.pdf>.

Ressalta-se que a consulta de informações do endereço do condutor, tais como logradouro, número, CEP, município e UF se encontram disponíveis na “Classificação Detalhada”, tendo como argumentos de pesquisa tanto o CPF quanto o número do registro da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor. Para tanto, basta o órgão interessado requerer formalmente o acesso às informações junto à SENATRAN, anexando toda a documentação pertinente, como o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS).

Outro caminho viável seria a celebração de convênio do órgão ou entidade de trânsito com os órgãos ou entidades executivos de trânsito de registro do documento de habilitação do condutor infrator, nos termos do art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disciplina a Resolução CONTRAN nº 844, de 9 de abril de 2021.

2. Em que fase se encontra os acordos com os Órgãos e entidades de trânsito, para liberação de acesso aos sistemas responsáveis pela aplicação da referida penalidade de SDD? Qual o prazo definido para o encerramento das imposições dessas penalidades?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/200dArquivoTecr+2383660>

Nota Técnica 55 (1955687)

2383660

Como citado acima, o acesso às informações necessárias depende de prévia solicitação do interessado junto à SENATRAN, ou de celebração de convênio com o órgão ou entidade executivo de trânsito do registro do documento de habilitação do condutor infrator. Adicionalmente, para aplicação de penalidades previstas no CTB, inclusive a suspensão do direito de dirigir, é obrigatória a integração do órgão ou entidade responsável pela fiscalização ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e a sua adesão ao Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf). Outrossim, salienta-se que a imposição da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir já é devidamente realizada, constando na base RENACH, atualmente, cerca de 1,4 milhão de impedimentos registrados e ativos, motivados por suspensão do direito de dirigir.

3. Já foram realizadas reuniões com os DETRAN e com os órgãos que passarão a ter a competência de aplicação da suspensão do direito de dirigir, para definir os procedimentos que deverão ser observados?

Reuniões e encontros entre a SENATRAN e os DETRAN e demais órgãos do SNT, tanto com os dirigentes, como com seus técnicos, já foram realizados para tratar de assuntos diversos relacionados ao trânsito, dentre eles a aplicação da suspensão do direito de dirigir. Os procedimentos já se encontram estabelecidos nos normativos do CONTRAN e da SENATRAN, inclusive estão disponíveis nos manuais de uso dos sistemas e subsistemas informatizados organizados e mantidos pela SENATRAN.

Oportuno destacar que a SENATRAN se encontra à disposição para auxiliar todos os órgãos do SNT em eventuais dúvidas, dificuldades ou necessidades de aprimoramento das soluções.

4. Qual o planejamento adotado pela Senatran, para o início do processo concomitante de penalidade de multa e SSD a partir de 1º de janeiro de 2024?

A legislação prevê que a competência para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de forma concomitante por transgressão às normas estabelecidas neste Código, cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir é do órgão ou entidade responsável pela aplicação da multa. Dessa forma, a aplicação da penalidade depende, sobretudo, do órgão ou entidade de trânsito competente. Cabe a ele designar a equipe responsável pelos processos, bem como determinar qual a tecnologia que será empregada, desde que conte com a integração plena ao RENACH e RENAINFO.

A SENATRAN permanece à disposição de todos os órgãos e entidades do SNT para integração e operacionalização junto aos seus sistemas e subsistemas informatizados de trânsito.

5. A SENATRAN considera que os municípios não têm condições de aplicar a suspensão do direito de dirigir? Se sim, quais os fundamentos? E, se estes fundamentos não seriam os mesmos para aplicadas das penalidades de multas de trânsito?

Atualmente, constam cerca de 2 mil municípios integrados ao SNT, cujo processo de integração contou com o crivo dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN). Dessa forma, os pressupostos legais para início da fiscalização de trânsito, com aplicação das penalidades cabíveis, com registro integrado ao RENAINFO, encontram-se, de forma geral, satisfeitos.

Ademais, os municípios apresentam realidades e estruturas bastante distintas entre si. Dada a grande quantidade de municípios integrados, eventuais inconformidades ou incapacidades na execução da fiscalização de trânsito devem ser avaliadas individual e pontualmente. Todas as denúncias acerca de possíveis irregularidades ou omissões dos órgãos são devidamente apuradas pela SENATRAN, por meio dos canais oficiais.

6. É de conhecimento da SENATRAN que alguns Estados estariam analisando o mérito do auto de infração e também o processo de aplicação da penalidade de multa, mesmo já tendo se encerrado a fase administrativa respectiva? Pela nova redação do CTB estaria ocorrendo invasão de competência? Quais ações a Senatran está adotando para evitar que isso continue acontecendo? Se fosse constatada irregularidade no auto de infração ou no processo de aplicação da penalidade de multa não seria o caso de rever o ato e determinar que retorne o processo à origem para avaliação quanto ao mérito?

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GoodArquivoTec012383660> SET50000.037274/2023-27 / pg. 4

cancelamento do auto de infração?

Em análise aos registros de infrações na base RENAINF, a SENATRAN encontrou certas inconformidades gerais que estão sendo apuradas no momento. Dessa maneira, há um estudo em andamento acerca da implementação de mecanismos regulatórios e/ou sistêmicos que garantam a integridade dos sistemas e subsistemas informatizados de trânsito, trazendo maior conformidade dos registros das bases nacionais, sendo o RENAINF um dos sistemas prioritários, dado o impacto junto aos cidadãos e aos órgãos e entidades do SNT. Além dos aprimoramentos regulatórios/sistêmicos, a SENATRAN está estruturando a realização de trabalhos de auditoria de todo o SNT, de forma a apurar possíveis irregularidades.

Relevante ressaltar que eventuais conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal devem ser dirimidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), conforme disciplina o inciso XIV do art. 12 do CTB.

7. A Senatran está acompanhando os Estados que não estão autuando processos de SDD decorrentes de autos de infrações lavrados em outros Estados ou por outros órgãos de trânsito? Se sim, quais os procedimentos que adotando para corrigir imediatamente este descumprimento do CTB?

Como já citado no questionamento de número 6, os processos de auditoria do SNT e de aprimoramentos regulatórios/sistêmicos do RENAINF estão sendo analisados pela SENATRAN, que submeterá as proposições pertinentes para análise e deliberação do CONTRAN, naquilo que lhe cabe. Quanto aos procedimentos para correção de inconformidades ao CTB, a SENATRAN oficia os órgãos e entidades do SNT envolvidos, e em caso de não regularização, encaminha denúncia aos órgãos competentes ou instaura processo administrativo, conforme o caso.

8. Qual a quantidade de autos de infrações registrados no RENAINF que tenham como consequência a suspensão do direito de dirigir concomitantemente à penalidade de multa? Solicito relatório que contemple os anos de (2016, 2017, 2018, 2019 e 2020); sua UF; Por esfera de governo responsável (Federal, estadual e municipal); por Órgãos e Entidades do Sistema

A relação solicitada se encontra em anexo (7967085).

THALYA VITÓRIA REZENDE NEVES

Diretora de Regulação, Fiscalização e Gestão substituta

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

CELSO MIZUNO

Secretário Nacional de Trânsito Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thalya Vitória Rezende Neves, Diretora de Regulação, Fiscalização e Gestão substituta**, em 19/01/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Mizuno, Secretário Nacional de Trânsito substituto**, em 19/01/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7955887** e o código CRC **BD0795E6**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/DocArquivoTecID=2383660>

Nota Técnica 35 (7955887)

SET50000.037274/2023-27 / pg. 5

2383660



Referência: Processo nº 50000.037274/2023-27



SEI nº 7955887

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/200dArquivoTecr+2383660>

Nota Técnica 33 (7955887) SET50000.037274/2023-27 / pg. 6

2383660